

Suspensão do Pregão Eletrônico nº 004/2025

 **De** Sandra Freire De Barros e Silva <sandrafbs@tce.sp.gov.br>
Para licitacao@agudos.sp.gov.br <licitacao@agudos.sp.gov.br>, gabinete@agudos.sp.gov.br <gabinete@agudos.sp.gov.br>
Data 2025-05-07 12:12

 GP-1129-2025 TC-8299.989.25-1.pdf (~52 KB)  CPC-M-LISTA-SEB-TC-008299.989.25-1 suspensão.pdf (~202 KB)

Senhor Prefeito,

De ordem do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Antonio Roque Citadini, encaminho-lhe, para ciência e urgentes providências, o Ofício GP nº 1129/2025, referente à decisão proferida no processo **TC-8299.989.25**, que determinou a imediata suspensão do procedimento do Pregão Eletrônico nº 004/2025, até ulterior deliberação desta Corte.

Por se tratar de processo eletrônico, consulta e/ou petição poderá ser exercida por meio de regular cadastramento do Sistema eTCESP, na página deste Tribunal (www.tce.sp.gov.br).

Pedimos, com urgência, a RESPOSTA “RECEBIDO” para esta mensagem.

Atenciosamente,

Cartório do Gabinete da Presidência

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 07-05-2025 – MUNICIPAL
SUSPENSÃO

=====

Expediente: TC-008299.989.25-1

Representante: MG Licitação e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Agudos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo menor preço global, objetivando a “aquisição de 22.800 Cestas Básicas para os Servidores, Empregados e Contratados da Prefeitura Municipal de Agudos, conforme especificações constantes do Termo de Referência”.

Responsável: Rafael Lima Fernandes (Prefeito)

Sessão de abertura: 12-05-2025, às 09h00min.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

=====

1. **MG Licitação e Construções Ltda.** submete a esta Corte, com fundamento nos artigos 169, inciso III, e 170, § 4º, da Lei nº 14.133/21, representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo menor preço global, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**, objetivando a “aquisição de 22.800 Cestas Básicas para os Servidores, Empregados e Contratados da Prefeitura Municipal de Agudos, conforme especificações constantes do Termo de Referência”.
2. Insurge-se a **Representante** contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

- a) inadequada exigência de registro da empresa no Conselho Federal ou Regional de Nutrição (CFN/CRN)¹;
- b) desproporcional requisição de que as interessadas apresentem, para fins de habilitação técnica, execução mínima de 50% do quantitativo do item².

Requer, por esses motivos, o deferimento de medida cautelar de suspensão do procedimento licitatório.

4. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que pareçam afrontar a legalidade e/ou impedir a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, de modo a prevenir a subsistência de elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, ainda que a exigência relacionada ao registro no Conselho de Nutrição possa, eventualmente, ser justificada pelo disposto no artigo 3º, inciso VII, da CFN Nº 702/2021³, o subitem 8.2.7.1 do edital, ao impor a demonstração de expertise em, no mínimo, “50% (cinquenta por cento) do quantitativo indicado para cada item”, denota possível afronta à Súmula nº 30.

¹ **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.2.6. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Federal ou Regional de Nutrição, em plena validade.

² **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(...)

8.2.7. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.7.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 50% (cinquenta por cento) do quantitativo indicado para cada item.

8.2.7.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.2.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

³ Art. 3º São pessoas jurídicas obrigadas ao registro no CRN:

(...)

VII - as que fornecem cestas de alimentos, inscritas no PAT;

5. É o quanto basta para concluir, em exame preliminar e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para que seja concedida a medida cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, **todas as questões suscitadas**.

Considerando que a data de abertura das propostas está designada para o dia **12-05-25**, proponho o recebimento da Representação como Cautelar em Procedimento de Contratação, determinando, liminarmente, ao Prefeito que **SUSPENDA** a realização do ato e **ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE**.

6. Proponho, ainda, que se notifique o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto nos arts. 169, § 3º, inciso I, e 170, § 4º, da Lei nº 14133/21.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente anulação ou revogação da licitação, o ato deverá ser imediatamente informado, mediante anexação, nos respectivos autos eletrônicos, do comprovante da publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Outrossim, necessário que a Administração mantenha acessível em seu sítio na Internet, sem necessidade de cadastro obrigatório, toda documentação e publicações atinentes à licitação, inclusive a informação de que o certame se encontra suspenso, sob pena de multa, nos termos da Lei Orgânica do TCE-SP.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico (e-TCE-SP)**, na página www.tce.sp.gov.br.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos para vista do DD. Ministério Público de Contas, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

São Paulo, 7 de maio de 2025.

Ofício GP nº 1129/2025
TC-8299.989.25-1

Senhor Prefeito

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, ao ensejo, comunico que o Egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão ordinária realizada nesta data, ao acolher voto proferido pelo eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator do processo TC-8299.989.25-1, que abriga a Representação proposta por MG Licitação e Construções Ltda. contra o edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025 dessa Prefeitura, **determinou a suspensão do referido certame até ulterior decisão.**

Consoante os termos da r. decisão, foi igualmente fixado **o prazo de 10 (dez) dias úteis** para apresentação de eventuais esclarecimentos de interesse.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Assinado digitalmente
<https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/>

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal de Agudos
Em/an/1-2